Rua 9 de julho, 1053 — Vila Nova Salto – SP – CEP 13.322-900 Telefone: (11) 4602.8500 www.salto.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 116/2018

Processo Administrativo nº 9208/2017

Contratante - Município de Salto/SP

Contratada - Transporte SG Transtur Eireli - EPP

Objeto – Prestação de serviços de transporte municipal e intermunicipal, com ida e volta de pacientes, a cargo da Secretaria de Saúde.

Referente – Pregão Presencial nº 23/2018

Valor Total – R\$ 150.339,98 (cento e cinquenta mil e trezentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).

Vigência - 12 (doze) meses.

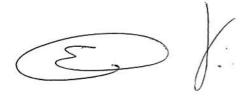
O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, o Sr. Flávio Francisco Vitale Filho, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e do CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como Contratante e de outro lado à Transporte SG Transtur Eireli - EPP, sediada a rua Fernão Dias, 857, bairro Cidade Nova Bandeirantes, CEP 18.540-000, Telefone (11) 2018-2973, na cidade de Porto Feliz/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 14.314.809/0001-00 e Inscrição Estadual nº 554.049.252.111, neste ato representada pelo Sr. Luis Gustavo Possi, brasileiro, casado, diretor administrativo e operacional, portador do RG nº 16.997.453-4 e do CPF nº 170.495.148-88, doravante designada simplesmente Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte municipal e intermunicipal, com ida e volta de pacientes, conforme especificação abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

	47 05 70	LOTE 1		Tools of			
VEÍCULO DE 1 a 4 PASSAGEIROS							
Item	DESTINO	PERCURSOS	VALOR UNITÁRIO (IDA E VOLTA)	QUANT. ANUAL	VALOR TOTAL		
1	CAMPINAS	Hospital Mário Gatti, Hospital das Clínicas Unicamp, Hospital Celso Pierro, PUC Le II, Centro Boldrini, Climed-Taquaral.	R\$ 421,00	36	RS 15.156,00		
2	SÃO PAULO	IBCC, Hospital São Paulo, INCOR, Hospital Beneficência Portuguesa, Hospital das Clínicas, Clínicas SUEL, Clínica Tadeu, Medicina Nuclear, Hospital do Servidor Público, IMESC, Hospital Dante Pazzanese, Hospital Santa Marcelina (Itaquera), Santa Casa Santa Gecília, Hospital São José - Imirim, Hospital Municipal Vila Catarina-Vila Mascote, AH Vila Penteado-Vila Amélia, Instituo Ortopedia e Traumatologia-Cerqueira Cesar, Santa Casa de São Paulo-Vila Buarque, Hospital do Rim-Vila Clementino, Instituto do Câncer-Cerqueira Cesar, Farmácia Vila Mariana, Hospital Heliópolis, Hospital Mandaqui e AACD (3 unidades em São Paulo) e Locais Aleatórios.	R\$ 700,00	72	R\$ 50.400,00		
3	SOROCABA	Conjunto Hospitalar de Sorocaba (Santa Lucinda, Regional e Leonor), Hospital Oftalmológico, Nucleon, GPACI, APADAS, IML, Hospital Psiquiátrico Teixeira Lima, Hospital Psiquiátrico Mental Medicina, Clínica Radiológica, IOS, IDS, Hospital Evangélico.	R\$ 400,25	72	R\$ 28.818,00		





			V	alor Global:	R\$ 150.339,98
5	GUARULHOS	Hospital Geral de Guarulhos	R\$ 580,02	24	R\$ 13.920,38
4	เน	Clínica de Hemodiálise Lund (3 turnos), Santa Casa, Clínica CEUNSP, Fisiocenter e AME.	R\$ 350,38	120	R\$ 42.045,60

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. Messias Ferreira de Souza, Diretor de Divisão, portador do RG n.º 24.639.112-1 e do CPF n.º 136.561.098-50.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 23/2018, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

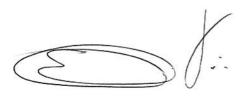
Cláusula Terceira:

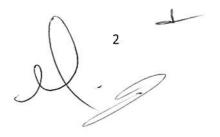
3.1. A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso interesse entre as partes, desde que justificada, de acordo com art. 57, II da Lei 8666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

- 4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 150.339,98 (cento e cinquenta mil e trezentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos)., com a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria da Saúde, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, ou conforme as normas da Secretaria de Finanças do Município de Salto.
- **4.2**. Junto a cada Nota Fiscal deverão ser apresentados relatórios com o demonstrativo dos serviços realizados e cobrados relativos ao período.
- 4.3. O período para fechamento da Nota Fiscal e planilha será QUINZENAL, todo dia 15 e 30/31 de cada mês. A planilha apresentada ficará sujeita a posterior conferência, sendo que as eventuais diferenças serão objetos de discussão em procedimento próprio, respeitando-se o contraditório.
- 4.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **4.6.** A contratada deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento Pregão Presencial nº 23/2018 e Contrato Administrativo nº 116/2018.







- 4.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 4.8. O preço contratado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como: documentação do veículo, vistoria junto aos órgãos competentes, custos para combustível, manutenção, serviços, seguros e licenciamentos, além de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e outros, garantindo que nenhum vínculo empregatício seja caracterizado entre motoristas e o Município de Salto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto da presente contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.01.310000 (ficha 178) fonte: tesouro, a cargo da Secretaria de Saúde.

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta:

6.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência contratual e a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

DO REEQUILÍBRIO

Cláusula Sétima:

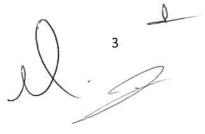
7.1. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

- **8.1.** A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.
- **8.3.** Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;







- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovia sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-seá comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

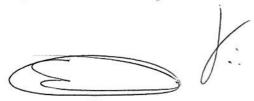
Cláusula Nona:

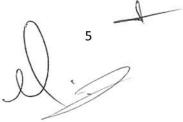
- **9.1.** A Contratada deverá apresentar regularidade junto aos órgãos fiscalizadores do transporte no Estado de São Paulo, para fiscalização da Secretaria de Saúde, sendo:
- a) Registro da ARTESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo) regulamentando a execução dos serviços com os veículos descritos no Anexo I;
- b) Registro da EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo) para rodagem nas estradas do Estado de São Paulo;
- c) Registro da SPTRANS (São Paulo Transporte S.A.) para rodagem dentro da cidade de São Paulo;
- 9.2. A Contratada deverá manter o cadastro junto a ARTESP, EMTU e SPTRANS para exercer as atividades inerentes ao serviço em questão, devendo ser comprovado e apresentado esses documentos sempre que solicitado pela Contratante.
- 9.3. A Contratada deverá apresentar apólice de seguro para terceiros, que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (pacientes, acompanhantes, funcionários e motoristas) e danos materiais e pessoais a terceiros;
- 9.4. Os veículos destinados a desempenhar os serviços de transporte, deverão atender a legislação específica e estarem em perfeitas condições de uso (incluindo-se adequada limpeza interna), manutenção, segurança e obrigações tributárias em dia, além de conter identificação específica do percurso, destino e utilização exclusiva de pacientes.
- 9.5. A Contratada deverá fornecer motoristas devidamente habilitados, sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcar com as despesas de combustível, pedágios e manutenção total dos veículos, respondendo ainda por todos os



encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários, sociais respectivos, inclusive pagamentos de indenizações devidas.

- 9.6. A Contratada deverá se comprometer a disponibilizar motoristas para a prestação de serviços ora contratados devidamente treinados para atendimento aos pacientes em relação à educação e cordialidade, presteza e auxílio.
- 9.7. Deverá ficar a cargo da Contratada o pagamento de prováveis indenizações, a contratação de seguros dos veículos que estarão transportando os usuários, pacientes transportados e terceiros (incluindo a contratação de coberturas de responsabilidade civil por danos causados a terceiro não transportado, por danos a passageiros danos corporais e materiais) durante todo o período em que vigorar o contrato e eventuais prorrogações.
- 9.8. A Contratada deverá assumir civil e criminalmente a responsabilidade por qualquer acidente ou dano que, dolosa ou culposamente der causa aos usuários/pacientes transportados ou a terceiros, na execução do serviço contratado, inclusive quanto ao eventual pagamento de indenizações correspondentes, devendo manter e apresentar à Contratante o comprovante do seguro obrigatório dos veículos DPVAT, do seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiro não transportado e seguro de responsabilidade civil por danos causado a passageiros (DC / DM), mantendo-os em plena vigência durante todo o período contratual e eventuais prorrogações.
- 9.9. A prestação dos serviços contratados deverá ser executada, independentemente de qualquer fator/motivo (quebra / falha mecânica / falta de motorista), devendo a empresa Contratada substituir para tais fins, os veículos ou profissionais por outros, nas mesmas condições e características do contratado, para não acarretar prejuízos ao bom andamento dos serviços contratados, devendo ser estabelecido cláusula contratual para apuração de infrações desta natureza com possibilidade de quantificação dos prejuízos sofridos e posterior compensação quando do pagamento das faturas mensais.
- 9.10. A eventual substituição do veículo especificado no Contrato, por parte da Contratada para atender as necessidades da prestação dos serviços, independente do motivo (quebra / falha mecânica / manutenção) também deverá ser previamente autorizado pela Contratada e não poderá gerar ônus maior do que o previsto contratualmente.
- **9.11**. Caso a Contratada necessite substituir, eventualmente ou definitivamente o tipo do veículo especificado no Contrato, deverá o mesmo obter prévia autorização da Contratante, sob pena de infração Contratual.
- **9.12**. A Contratada deverá providenciar a retirada das ordens de serviço junto ao Setor de Transportes da Secretaria da Saúde, no horário e em tempo que esta Secretaria determinar para a realização dos serviços.
- 9.13. O itinerário a ser realizado pelo veículo deverá respeitar a ordem de serviço expedido pelo setor de Transportes, não podendo o paciente ser deixado mesmo que a seu pedido em local diferente do que constar na referida ordem de serviço. Qualquer alteração do itinerário deverá ter prévia autorização por parte da Secretaria da Saúde, através da coordenação do setor de Transportes.







- **9.14**. A empresa deverá programar-se para realizar os percursos no horário e velocidade permitida por Lei, estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de atrasos aos pacientes.
- 9.15. A quantidade de passageiros por veículo deverá estar de acordo com a quantidade citada na Descrição das Viagens.
- **9.16**. A Contratada deverá se comprometer em embarcar e desembarcar os pacientes, em seus locais de tratamento em segurança, devidamente estacionados e em locais permitidos pela legislação de trânsito.
- 9.17. A Contratada será responsável pela ida e volta do paciente que lhe for destinado, não podendo a mesma abandoná-lo em seu local de tratamento, independente do motivo, sem prévia comunicação e autorização do paciente ou da Secretaria da Saúde, cabendo-lhe o encargo de registrar (por escrito) referida autorização.
- **9.18.** A Contratada não deverá aceitar a viagem de paciente/passageiros ou acompanhantes que não estejam previamente agendados pela Secretaria da Saúde.
- **9.19**. A Contratada deverá identificar os veículos que estarão a serviço da Secretaria Municipal de Saúde do município de Salto/SP.
- **9.20.** Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizada pelos órgãos competentes do Município de Salto, seja da Secretaria de Saúde ou qualquer outro.
- 9.21. Caso o veículo não esteja em conformidade com as exigências legais, o contrato poderá ser rescindido.
- 9.22. A empresa não poderá subcontratar os serviços, porém em caso de eventual necessidade, a subcontratação do terceiro no todo ou em parte, só poderá acontecer com anuência expressa e por escrito da Secretaria de Saúde, e desde que atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade e documentação.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima:

- 10.1. A Contratada deverá permitir a fiscalização Municipal, possibilitando verificar o estado geral de conservação e manutenção periódica do(s) veículo(s) e fornecer quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.
- 10.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Contratada corrigir as eventuais falhas, imediatamente.
- 10.3. Quando for solicitada pela fiscalização do Município de Salto, a Contratada deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou veículo(s) julgado(s) por ela inadequado(s).





DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Primeira:

- 11.1. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa aos usuários ou terceiros, na execução dos serviços contratados, incluindo, pagamento de indenização de vidas. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.
- 11.2. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo, estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.
- 11.3. A Contratada ficará subordinada às normas e regulamentos da Secretaria de Saúde deste Município e principalmente às normas gerais de trânsito, de segurança e de velocidade compatível.
- 11.4. A contratada deverá responder pelas despesas relativas à mão de obra com motoristas, seguro, combustíveis, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com prestação dos serviços.
- 11.5. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 11.6. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.
- 11.7. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 23/2018.
- 11.8. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 23/2018.
- 11.9. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.10.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.







Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova Salto - SP - CEP 13.322-900 Felefone: (11) 4602.8500 www.salto.sp.gov.br

Do Foro

Cláusula Décima Segunda:

12.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, <u>19</u> de <u>Junio</u> de 2018.

Flávio Francisco Vitale Filho

Secretário de Saúde Contratante

Transporte \$G Transtur Eireli - EPP

Contratada

Testemunhas:

1 – Evaldo Palermo

Messias Ferreira de Souza



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: TRANSPORTE SG TRANSTUR EIRELI - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 116/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL, COM IDA

E VOLTA DE PACIENTES, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 19 de Jugo	de 2018.
-----------------------------------	----------

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5 Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP

13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br E-mail pessoal:josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura:



Rua 9 de julho, 1053 – Vila Nova Salto – SP – CEP 13.322-900 Telefone: (11) 4602,8500 www.salto.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Flávio Francisco Vitale Filho Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16

RG: 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224, Condomínio Millione, Salto/SP, CEP

13322-145

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoalflaviovitale.dr@uol.com.br

Telefone (s): (11) 4029-4011

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Luis Gustavo Possi

Cargo: Diretor Administrativo e Operacional CPF: 170.495.148-88 RG: 16.997.453-4

Data de Nascimento: 07/01/1977

Endereço residencial: Rua Fernão Dias, 857, Nova Bandeirantes, CEP: 18.540-000 na cidade

de Porto Feliz/SP.

E-mail institucional: sg.trans@hotmail.com

E-mail pessoal:

Telefone(s): (15) 99790-1735

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.